



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

Rejeitado
09 votos

Projeto de Lei nº 32/2019

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Paiva para a Legislatura 2021/2024 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Subsídios dos Vereadores do Município de Paiva ficam fixados no valor bruto mensal de R\$ 3100,00 (três mil e cem reais).

Art. 2º. Sobre o valor fixado incidirão descontos previdenciários, sociais e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Os Subsídios ora fixados serão reajustados anualmente, através de Lei específica pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de janeiro de 2022, tomando por base o percentual acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.

§1º. No caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro equivalente.

§2º. No primeiro exercício da Legislatura os Subsídios dos Vereadores não serão reajustados e/ou atualizados.

Art.4º. No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no art.7º, VIII da Constituição Federal (décimo terceiro salário).

§1º. O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput deste artigo será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia vinte de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato.

§2º. Somente será realizado o pagamento da parcela conforme caput deste artigo, se houver, recursos financeiros e orçamentários para tanto, e obedecidos todos os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.5º.Fica vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória a qualquer agente político.

Art.6º. O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município, observando-se também que o pagamento dos subsídios dos Vereadores somando-se com o gasto com pessoal da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 70%(setenta por cento) do total do



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

orçamento do Legislativo, conforme Constituição Federal arts. 29,VI e VII, 29 –A, I, §1º, 37, XI e 39, §4º, além da Lei Complementar nº101/2000, art.20, III, “a”.

Art.7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento respectivo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paiva (MG), 25 de outubro de 2019.

Fabiana de Souza Brandão
Fabiana de Souza Brandão

Presidente da Câmara

Talita das Mercês Neto dos Anjos
Talita das Mercês Neto dos Anjos

Vice-Presidente

Sebastião Pedro Nepomuceno
Sebastião Pedro Nepomuceno

Secretário



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal, é de iniciativa do Poder Legislativo.

Consagrando os princípios da anterioridade e moralidade, os subsídios devem ser fixados antes das eleições, e conforme prevê o Regimento Interno, neste exercício de 2019.

Os valores constantes na proposição estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento afeto à Câmara Municipal.

Sendo assim, aguardamos a apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores.

Paiva, 25 de outubro de 2019.

Fabiana de Souza Brandão
Fabiana de Souza Brandão

Presidente da Câmara

Talita das Mercês Neto os Anjos
Talita das Mercês Neto os Anjos

Vice-Presidente

Sebastião Pedro Nepomuceno
Sebastião Pedro Nepomuceno

Secretário



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE LEGAL DA DESPESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

O presente documento tem por finalidade instruir o Projeto de Lei nº 32/2019, que *“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Paiva para a Legislatura 2021/2024 e contém outras providências”*.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaramos que, para a realização das despesas referentes ao Projeto destacado em epígrafe, há dotações orçamentárias próprias onde serão consignadas as despesas, e a Câmara incluirá dotações próprias nos exercícios subsequentes.

DO IMPACTO FINANCEIRO

O impacto financeiro incidirá a partir do exercício de 2021 e subsequentes, estando a despesa compatível com o crescimento natural da Receita do Município.

A provisão para despesa objeto de que trata o Projeto de Lei ora encaminhado será consignada nos exercícios subsequentes.

Concluimos, portanto, que a Câmara Municipal de Paiva disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Paiva, 25 de outubro de 2019.


Sabrina Freitas Silveira

CRC/MG 117512-08

Contadora



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LEGAL NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paiva constante do Projeto de Lei nº 32/2019 estará prevista e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paiva, 25 de outubro de 2019.

Fabiana de Souza Brandão
Fabiana de Souza Brandão
Presidente da Câmara Municipal